



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

210299

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo à Arrecadação e Valorização do Comércio Local e Setor Primário, estabelece normas para sorteio, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Arrecadação e Valorização do Comércio Local e Setor Primário, que será realizado através da campanha **"VIVO AQUI, COMPRO AQUI"**.

Parágrafo Único. A campanha de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

I - fomentar o desenvolvimento do Município, incentivando as compras no comércio local e consumo de serviços de estabelecimentos do Município, bem como estimular o empreendedorismo e a geração de empregos;

II - otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso Município, em especial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença);

III - estimular a emissão de notas fiscais do setor primário;

IV - aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.

V - dar continuidade na participação do Município em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

Art. 2º Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra e o pagamento de prêmios que serão sorteados anualmente em data a ser estipulada.

Art. 3º A Campanha consistirá em premiar os consumidores de produtos e usuários de serviços de empresas, produtores rurais e prestadores de serviço com inscrição no município de General Câmara - RS, e contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação de: notas fiscais, cupons fiscais de compras ou de serviço de empresas e produtores de General Câmara - RS e guias/ carnês de pagamento de tributos/taxas municipais e IPVA de veículos emplacados no município.

Art. 4º Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

I - cupons fiscais (tickets de compras), autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de General Câmara - RS;

II - os carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, IPVA de veículos emplacados em General Câmara - RS, Taxas de Alvará de Licença e Alvará Sanitário, Dívida Ativa quitados;

III - os comprovantes do setor primário poderão ser do talão de produtor rural e também notas fiscais eletrônicas.

Art. 5º A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais e/ou cupons fiscais relativos à aquisição de mercadorias e/ou serviços a que se refere esta Lei, dará direito a um cupom emitido pela Administração Municipal, sem que caiba direito a escolha de numeração, sendo que o participante poderá juntar mais de uma nota ou cupom fiscal para atingir o valor constante no caput deste artigo.

Parágrafo Único. Fica limitada a quantidade de 20 cupons por documento fiscal.

Art. 6º A Secretaria da Fazenda ficará responsável pelo processo de informação e divulgação de como funcionará a Campanha.

Art. 7º Os comprovantes de compras, carnês e as guias de recolhimento de tributos serão carimbados, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos.

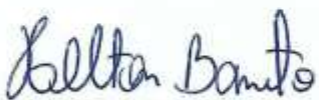
Parágrafo único. Será obrigatória a apresentação de documento de CPF para a emissão do cupom.

Art. 8º A premiação, bem como o local, data, e horário do sorteio e período de vigência da emissão das notas ou cupons fiscais, serão previamente divulgados pelo Município através do Diário Oficial do Município, disponível em: <https://generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial/>

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o programa de que trata a presente Lei, por decreto.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a contar a data de sua publicação.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL Nº 047/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

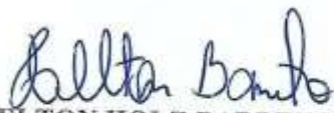
Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento para apreciação desta casa legislativa, o Projeto de Lei nº 47/2021, de 23 de agosto de 2021, que tem por objetivo incentivar a arrecadação e a valorização do comércio local e do setor primário, incitando os munícipes a efetuarem suas compras, bem como utilizar os serviços de empresas de General Câmara ao mesmo tempo em que estimula a emissão de documentos fiscais.

O presente projeto também objetiva incrementar a arrecadação tributária própria do Município de General Câmara, estimulando os contribuintes a adimplirem com seus impostos e/ou taxas.

Neste sentido, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do projeto ora apresentado.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de distinta consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal